



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 958/93, DO DIA 05 DE JULHO DE 1993

"Dispõe sobre antecipação salarial dos servidores da Câmara Municipal".

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL de até 22% (Vinte e dois por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da presente antecipação salarial será descontada do reajuste salarial que for concedido aos servidores em função da política salarial do Governo Federal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Julho de 1.993.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)